



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Ofício nº. 345/2025

Mundo Novo/Bahia, 24 de setembro de 2025.

**AO EXMO. SENHOR
MARCELO DE SOUZA ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
NESTA.**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 017/2025, que
**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS, CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL E ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS
SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Mensagem nº. 017/2025

Mundo Novo (BA), 24 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO SOUZA ARAÚJO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
Mundo Novo – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Ilustres Pares, submeto à apreciação dessa Casa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a recomposição de perdas, concessão de reajuste salarial com alteração dos valores dos vencimentos dos cargos dos servidores municipais de nível médio e superior, que menciona.

O referido projeto estabelece a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas até a presente data, com percentuais de 10% (dez por cento) para os servidores ocupantes de cargos dos Grupos de Atividades Administrativas, de Nível Médio, da Área da Saúde e de Nível Médio e 5% (cinco por cento) para os servidores ocupantes de cargos Grupos de Atividades de Nível Superior.

Os percentuais aplicados refletem as negociações levadas a efeito entre a gestão municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo, Bahia – SINDISERNOVO.

Esta iniciativa visa valorizar os servidores municipais, reconhecendo o impacto da inflação em seus rendimentos, ao mesmo tempo em que se observam os princípios de responsabilidade fiscal e orçamentária.

O projeto de lei estabelece ainda o mês de março de cada ano, como marco temporal para a revisão e aplicação da recomposição das perdas inflacionárias, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De igual modo, promove justiça regularizando situação de servidores da área da saúde, decorrente do estabelecido na Lei Municipal nº 1.469 de 05 de setembro de 2023.

Assim, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a análise e aprovação do Projeto de Lei em anexo, considerando sua relevância para o funcionalismo público municipal e para o fortalecimento da administração pública de Mundo Novo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

PROJETO DE LEI Nº. 017/2025

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS, CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2025, reajuste sobre os vencimentos base dos servidores do Poder Executivo que menciona, a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas até a data da promulgação desta lei, nos seguintes percentuais:

- I – 10% (dez por cento) para os servidores ocupantes de cargos dos Grupos de Atividades Administrativas, de Nível Médio, da Área da Saúde e de Nível Médio e
- II – 5% (cinco por cento) para os servidores ocupantes de cargos Grupos de Atividades de Nível Superior.

Art. 2º - Por conta do disposto no artigo anterior, as tabelas constantes dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº1.483 de 02 de abril de 2024, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - A recomposição de perdas e ajuste salarial não se aplicam às vantagens indenizatórias, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 918/1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto e independente de prévia autorização legislativa, a corrigir os valores constantes da tabela do Anexo Único desta lei, no dia 1º do mês de março de cada ano calendário.

§ 1º - A autorização deste artigo fica condicionada ao limite da disponibilidade da receita municipal e de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Nos termos do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar 159 de 19 de maio de 2017, os ajustes futuros previstos neste artigo serão feitos com a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de março.

§ 3º - O Poder Executivo fica desobrigado a cumprir o disposto este artigo nas hipóteses de calamidade financeira pública declarada.

Art. 5º - Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde, atendendo a Lei Municipal nº 1.469 de 05 de setembro de 2023, passaram, no Anexo Único, a serem nominados de Técnico de Enfermagem.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2023, que fixou o piso salarial da categoria profissional, a diferença entre o valor constante da tabela do Anexo Único - Técnico de Enfermagem e o valor do piso salarial, será contemplada, em folha específica e separada, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através da Assistência Financeira Complementar da União.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde, que em 05 de setembro de 2024, não tiverem efetuado sua regularização perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, cumprido com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 1.469 de 05 de setembro de 2023, serão relocados para outras funções administrativas.

Art. 6º - Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde que, em decorrência do artigo anterior permanecem ocupados, serão extintos quando de sua vacância a qualquer título.

Art. 7º - Para dar cumprimento ao determinado pelo artigo 5º Lei Municipal 1.469 de 05 de setembro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder o cadastramento de todos os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde ou que estejam exercendo funções inerentes a estes cargos.

§ 1º - Os servidores que, na data desta lei, comprovarem formação profissional e qualificação e que estejam, efetivamente, exercendo as funções em conformidade os artigos 7º e 12 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, deverão ser enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 2º - Para realização do cadastramento deste artigo os servidores serão convocados a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 3º - Anualmente, no mês de setembro, os servidores ocupantes de cargos da área da saúde ou que estejam exercendo funções a ela inerentes, deverão comprovar sua regularidade perante os conselhos profissionais das respectivas categorias.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da lei orçamentária anual.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Art. 9 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo/Bahia, 24 de setembro de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI 017/2025

CARGO	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.004,99
BIOQUÍMICO	R\$ 5.004,99
ENFERMEIRO	R\$ 5.004,99
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R\$ 5.004,99
FARMACÊUTICO	R\$ 5.004,99
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 5.004,99
NUTRICIONISTA	R\$ 5.004,99

AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	R\$ 1.669,80
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.063,05
FISCAL DE ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 1.996,50
MOTORISTA	R\$ 1.996,50
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.996,50

AGENTE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 1.996,50
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 2.362,25
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 2.362,25
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 2.362,25
TELEFONISTA	R\$ 2.063,05

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.996,50
-----------------------	--------------

CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.996,50
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.996,50

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita